

DECRETO N° 3331, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

JEFERSON CHUPEL, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Papanduva, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 14 de junho à 14 de julho de 2023.

Parágrafo único. O modelo de formulário para cadastro, consta no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 3º Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho e os servidores aposentados, bem como os pensionistas através dos meios de comunicação.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos será realizado nos setores de cada secretaria e dos aposentados e pensionistas será realizado na sede do IPREPAV.

Art. 5º São considerados dependentes para fins deste censo: o cônjuge, companheira(o), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados ou inválidos. São equiparados a



GOVERNO DO MUNICÍPIO

filho(a) o enteado(a) economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

Parágrafo único. Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável.

Art. 6º Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I Para os servidores ativos e seus dependentes:
- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome.
- d) Certidão de nascimento (para dependentes) quando solteiro (ESSE CORTA, JÁ VAI APRESENTAR RG)Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);
 - e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento GPS, em caso de recolhimento como autônomo;
- g) Certidão de Nascimento , filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
 - h) CPF dos dependentes;
- i) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
 - j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;



- k) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- l) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses).
 - II Para os servidores aposentados e seus dependentes:
- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);
 - e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Nascimento , filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
 - g) CPF dos dependentes:
- h) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
 - i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
 - j) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- k) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses).
 - III Para os pensionistas:
- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;





GOVERNO DO MUNICIPIO

- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);
 - e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
 - f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;
- Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente nos locais definidos, munido da documentação descrita no artigo 7º para prestar as suas informações.
- § 1º Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 7º.
- § 2º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal do aposentado Curatelado, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.
- § 3º O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado a realização do Censo Cadastral Previdenciário para sua regularização.
- § 4° O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
- § 5º Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 6º Na data, hora e local agendados, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 7º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar.



§ 7º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Previdenciário munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.

Art. 8º O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar ao IPREPAV, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 7º, Formulário do Censo Cadastral Previdenciário, conforme modelo a ser fornecido, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 9° O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPREPAV, além da documentação constante no art. 8°, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 10. O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Papanduva (IPREPAV) autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 12. qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 01 de junho de 2023.

JEFERSON CHUPEL

Prefeito Municipal, em exercício.

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma dața supra.

Angélica Sabatke Soares Secretária da Administração



Anexo Único do DECRETO Nº 3331, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO(A) APOSENTADO(A)/PENSIONISTA

PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: 14 de junho à 14 de julho de 2023.

IDENTIFICACAO:	
Nome:	
Cargo Exercido:	() Aposentado(a) ()Pensionista
DADOS PESSOAIS: Estado Civil:	Sexo: () Masculino () Feminino
DADOS RESIDENCIAIS: Endereço:UF:CEP	Bairro: Telefone(s):
DOCUMENTOS: RG:Data Expedição:/ CPF:Carteira de Trabal PIS/PASEP DADOS BANCARIOS: Banco:Agência:Con	lhoUF
DEPENDENTES: Nome:	CPF:
Nome:	CPF:
Nome:	CPF: _ () IRRF () Fundo de Previdência
TERMO DE COMPROMISSO: Declaro que verdadeiras, e assumo a inteira responsabilio	e as informações acima prestadas são dade pelas mesmas.
Papanduva,/Assinatura	do servidor/ Aposentado/Pensionista